



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Manoel Pinho de Azevedo, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (55) 3566-1109/3566-1120

CNPJ: 37.461.347/0001-03

E-mail: prefeitura.xingu@brtur.com

LEI MUNICIPAL Nº 8581/2005

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

INSTITUI O AGENDAMENTO DE FESTAS EM SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída através desta Lei a Agenda de Festas da cidade de São José do Xingu-MT.

§ 1.º Considera-se festas para os efeitos desta lei somente aquelas em que são promovidas para serem realizadas à noite com sermão ou música, não sendo compreendidas as festas e comemorações nacionais, familiares ou religiosas.

§ 2.º A Secretaria de Educação e Cultura deverá regulamentar o agendamento de festas que, após agendação uma festa para determinado dia não poderá ser agendada outra para o mesmo dia.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos e fechamento do estabelecimento por até 90 (noventa) dias, caso o estabelecimento não tenha previamente agendado a realização da festa.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.


VANDERLEI LUZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO-SE E PUBLICAR-SEI
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.


WALDEMAR FERNANDES PEREIRA JUNIOR
AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO

O povo em primeiro lugar